



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7.341

PROCESSO N. 2.148 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz **Alexandre d'Ivanenko**

Consulente: Juiz Eleitoral da 25ª Zona – Porto União, Osvaldo Alves do Amaral

- CONSULTA - VICE-PREFEITO QUE NO PRIMEIRO MANDATO SUCEDE O PREFEITO EM RAZÃO DA MORTE DO TITULAR - REELEIÇÃO AO CARGO DE PREFEITO NO SEGUNDO MANDATO - IMPOSSIBILIDADE DE CANDIDATAR-SE PARA CONCORRER AO MESMO CARGO NO PERÍODO SUBSEQÜENTE.

O vice-prefeito que, no primeiro mandato, sucede o prefeito em razão da morte deste e se reelege para exercer o segundo mandato, no período subsequente não pode concorrer ao mesmo cargo.

- OFICIAL MILITAR - SUPLENTE DE VEREADOR - EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR - INDAGAÇÃO QUANTO À POSSÍVEL TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA - MATÉRIA NÃO-ELEITORAL - NÃO-CONHECIMENTO.

Indagação concernente à possível transferência para a reserva de oficial militar que se eleja como suplente de vereador e que, eventualmente, venha a substituir o titular do cargo, não merece ser conhecida por não se tratar de matéria eleitoral.

- PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A MANDATO ELETIVO - FALTA DE DOCUMENTO OFICIAL QUE DEMONSTRE A ALFABETIZAÇÃO DO CANDIDATO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE TESTE PARA CONSTATAR QUE O CANDIDATO SABE LER E ESCREVER.

Sendo a alfabetização do candidato uma das condições de elegibilidade nos termos do art. 14, § 4º, da Constituição Federal, na falta de documento oficial que prove que o candidato preenche esse requisito, poderá a Justiça Eleitoral aplicar teste de forma que o candidato demonstre saber ler e escrever.

Vistos, etc.,

R E S O L V E M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer parcialmente da consulta e a ela



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.148 - CLASSE X - CONSULTA

responder nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 23 de setembro de 2003.



Juiz JORGE MUSSI
Presidente

Juiz ALEXANDRE D'VANENKO
Relator

Dra. ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES
Procuradora Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.148 - CLASSE X - CONSULTA

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Osvaldo Alves do Amaral, Juiz Eleitoral da 25ª Zona – Porto União, nos seguintes termos:

Primeiro:

Vice prefeito eleito em 1996 para o período 1997/2000 que viesse a assumir o cargo de prefeito (em substituição) para conclusão do mandato em razão da morte do prefeito titular, elege-se para prefeito em 2000 para o período 2001/2004. Pode candidatar-se novamente ao cargo de Prefeito em 2004 para o período 2005/2008 diante do disposto no art. 14 parágrafo 5º da Constituição Federal?

Segundo:

Oficial Militar que tendo sido diplomado como suplente de vereador, se vier a assumir, eventualmente, por alguns dias ou meses o cargo de vereador, em substituição a vereador licenciado deverá ser transferido para a reserva?

Terceiro:

Considerando que a Resolução n. 20.993/2002 de TSE em seu art. 24 exige para registro de candidato comprovante de escolaridade; considerando que o art. 14, § 4º, da Constituição Federal estabelece que são inelegíveis os analfabetos e considerando, finalmente, que a falta de comprovante de escolaridade não significa necessariamente que o candidato é analfabeto, pois pode ser alfabetizado sem ter estudado ou concluído estudos em escola regular, pergunto: é correto, possível, recomendável, legal ou não a realização de exame, teste ou prova com os candidatos que não apresentarem tal comprovante antes de decidir pelo registro ou não da candidatura?

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento parcial da consulta para responder negativamente à primeira indagação; não conhecer da segunda por não se tratar de matéria eleitoral e responder positivamente à terceira indagação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ALEXANDRE D'IVANENKO (Relator): Sr. Presidente, pela análise dos autos verifica-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade da consulta exigidos pelo art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral c/c o art. 27, inciso XXXIII, da Resolução TRESC n. 7.020/1997, razão pela qual merece ser parcialmente conhecida.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.148 - CLASSE X - CONSULTA

Quanto à primeira indagação, responde-se que o vice-prefeito que sucede o prefeito no primeiro mandato em razão da morte do titular e que vem a se reeleger para exercer o segundo mandato, no período subsequente, não poderá concorrer ao mesmo cargo na mesma circunscrição.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral respondeu consulta nos seguintes termos:

I. Impossibilidade de o vice-prefeito que assumiu, definitivamente, a vaga do titular, elegendo-se no pleito seguinte, vir a se candidatar no pleito imediatamente posterior.

II. A jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de impedir a perenização no poder de membros de uma mesma família [...] [Res. n. 21.421, de 26.6.2003, da lavra do Min. Carlos Mário da Silva Velloso].

No que tange à segunda indagação, como bem salientou a representante da Procuradora Regional Eleitoral em seu parecer, verifica-se que a possibilidade ou não de transferência para a reserva de oficial militar que se eleja como suplente de vereador e que, eventualmente, venha a substituir o titular do cargo, não se tratando de matéria eleitoral, não merece ser conhecida.

No que se refere à terceira indagação, tendo em vista que consoante o disposto no art. 14, § 4º, da Constituição Federal os analfabetos são inelegíveis e que a prova de alfabetização do candidato é uma das condições de elegibilidade, responde-se que, na falta de documento oficial que prove ser o candidato alfabetizado, poderá a Justiça Eleitoral aplicar teste de forma que o candidato demonstre saber ler e escrever.

A respeito do assunto este Tribunal assim decidiu:

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. TESTE DE ESCOLARIDADE PARA COMPROVAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EM PRINCÍPIO NÃO HÁ QUALQUER OFENSA A DIREITO FUNDAMENTAL A EXIGÊNCIA DO MAGISTRADO EM REALIZAR TESTE PARA COMPROVAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO DO CANDIDATO A CARGO ELETIVO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO [Ac. n. 12.007, de 1º.9.1992, da lavra do Juiz Olavo Rigon Filho].

Ademais, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é considerada analfabeta a pessoa que não sabe ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece (IBGE, Síntese de Indicadores Sociais 2000: Estudos e pesquisas, informação demográfica e socioeconômica, n. 5, Rio de Janeiro, 2001, p. 80).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.148 - CLASSE X - CONSULTA

Ante o exposto, conheço parcialmente da consulta, a ela respondendo nos termos acima expendidos.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.